



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CNPJ Nº 07.450.778/0001-41
ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, 240 – CENTRO, CEP

ENDEREÇO: RUA DOS TRES PODERES, 240 - CENTRO, 64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

> PRESTAÇÃO DE CONTRATO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A SILVA SOCIEDADE **EMPRESA FABIANO** INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ Nº 21.709.574/0001-03, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, ALÍNEAS "C" E "E", DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sérgio Fialho, 652 - Centro, CEP 64.655-000, Alagoinha do Piauí-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.000.098.0001/48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. NIVALDO DE CARVALHO ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.675.223-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FABIANO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ASSESSORIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.709.574/0001-03, sediada na Rua Miosótis, 618 – Jóquei, CEP 64.048-130, Teresina/PI, representado neste ato pelo Sr. Fabiano Pereira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.036.453-00, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o Processo Administrativo nº. 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 001/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2025, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIFICAÇÃO) DE ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS, ASSESSORIA TÉCNICA EM PROGRAMAS, PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGONHA DO PIAUÍ/PI, NOS ACOMPANHAMENTOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ACOMPANHAMENTO DO TRÂMITE PROCESSUAL, PETICIONAMENTO E A SUSTENTAÇÃO ORAL

Name

Jameers :







ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CNPJ Nº 07.450.778/0001-41
ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, 240 - CENTRO, CEP
64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI

PERANTE OS ÓRGÃOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO), NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E/OU FUNDACIONAL REFERENTES, RESPECTIVAMENTE, ÀS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025, do qual resultou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal14.133/2021) § 1°. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 001/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor total do contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

- § 1°. Condição de Pagamento:
 - a) O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada.
- § 2°. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.
- § 3°. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 4°. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

Nation

Homoson:

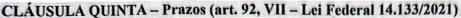




ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI CNPJ N° 07.450.778/0001-41

ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, 240 - CENTRO, CEP

64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI



§ 1°. O presente instrumento de Contrato terá VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DESUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025.

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos Financeiros (art. 92, VIII - Lei Federal14.133/2021) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA - Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV - Lei Federal 14.133/2021)

§ 1°. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2°. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato:
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para asreuniões técnicas, quando pertinente:
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la paracorreta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3° - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE:
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentosconcernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na integra em meio magnético, digital ou internet;

Marigal







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI CNPJ Nº 07.450.778/0001-41 ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, 240 - CENTRO, CEP 64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI

- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4°. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante aexecução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguinteslimites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequenteao trigésimo.
- III o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;
- IV inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VI causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Gestão do contrato (Art. 92, XVIII - Lei Federal14.133/2021) § 1°. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o

Nomet

Ammand):





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI CNPJ Nº 07.450.778/0001-41 ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, 240 – CENTRO, CEP 64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI

caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissóriaou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro (Art. 92, §1°, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2025.

NIVALDO DE CARVALHO ROCE Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

A Carvalho Rockich Nivaldo de Carvalho Ecucação Nivaldo de Carvalho Percus Nivaldo de Carvalho Percus SECRETIPO O TOTO POR PORTO POR

FABIANO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ N° 21.709.574/0001-03 CONTRATADA

Testemunhas:

036-234-783-97

CPF-009.995.633-03

VISTO:

PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA PREFEITO MUNICIPAL